

**DECRETO Nº 1023, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

**Considerando** a utilidade pública que representa a área de terras situada na Avenida Cel. Joventino Pinto Dâmaso, Bairro do Varela, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas, com uma área total de 7.260,00m<sup>2</sup> - padrão FNDE, destinada a construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Ensino Infantil – especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Projeto Proinfância – Tipo 2;

**Considerando**, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

**Considerando**, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea “m”, instituiu os casos de utilidade pública para fins de construção de edifícios públicos;

**Considerando**, mais, que a desapropriação da área de terras, abaixo discriminada, oportunizará a execução das obras de construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Ensino Infantil – especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Projeto Proinfância – Tipo 2, que beneficiará crianças matense na iniciação da sua vida escolar;

**Considerando**, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a construção de Unidade de Ensino Infantil no Município de Boca da Mata garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, a área de terras discriminada na Planta Baixa e no Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo servidor DIÊGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acostados ao Processo Administrativo nº 07060018/2022, com as seguintes medições e confrontações: “(...) MEMORIAL

DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. O terreno situado na Avenida Cel. Joventino Pinto Dâmaso, s/n, Bairro do Varela, na cidade de Boca da Mata – AL, com área total de 7.260,00m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas: **FRENTE** – medindo 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a Avenida Cel. Joventino Pinto Dâmaso. **FUNDO** – medindo 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com o imóvel pertencente ao espólio de Sebastião Zózimo de Almeida. **LATERAL DIREITA** – medindo 121,00m (cento e vinte e um metros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Espólio de Sebastião Zózimo de Almeida. **LATERAL ESQUERDA** – medindo 121,00m (cento e vinte e um metros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Espólio de José de Oliveira Costa. (...)”.

§ 1º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, será desmembrada de uma área de terras de maior proporção encravada no imóvel denominado “Gado Bravo ou Varela”, medindo 9,5706 hectares, ou 31,64 tarefas, correspondente a 95.706,174m<sup>2</sup>, adquirida por força da Certidão de Partilha, extraída da Ação de Inventário, Processo nº 726, dos bens deixados por falecimento de Cícero Batista de Almeida, devidamente registrada no Livro 3-L (Transcrição das Transmissões), folhas 85v86, sob nº 4.688, em 06 de novembro de 1961, no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da cidade e Comarca de São Miguel dos Campos, Alagoas, em nome do herdeiro SEBASTIÃO ZÓZIMO ALMEIDA.

§ 2º. A área de terras discriminada no *caput* deste artigo possui como proprietários legais MARIA OLGA ALMEIDA, brasileira, alagoana, solteira, servidora pública (municipal e estadual), portadora da Cédula de Identidade nº 709560-SSP/AL. e CPF nº 475.338.974-04, residente e domiciliada na Avenida Joventino Pinto Dâmaso, nº 786, Varela, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas; MARIA AUREA ALMEIDA SILVA, brasileira, casada com o senhor LUIZ FERREIRA FILHO, sob o Regime da Comunhão de Bens, ela portadora da Cédula de Identidade nº 826516-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 038.362.374-07, ele portador da Cédula de Identidade nº 96982-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 060.247.264-49, residentes e domiciliados na Rua Manoel Lúcio da Silva, nº 49, Bairro Cacimbas, na cidade de Arapiraca, Alagoas, CEP. 57304-495; MARIA JOSÉ ALMEIDA RIBEIRO, brasileira, casada com o senhor ARI ROGÉRIO RIBEIRO, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, ela portadora da Cédula de Identidade nº 549673-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 345.641.794-20, ele portador da Cédula de Identidade nº 4018022709-SSP/RS. e CPF/MF sob nº 337.868.440-20, residentes e domiciliados na Avenida Joventino Pinto Dâmaso, Varela, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas; MARIBEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 843973-SSP/AL. e CPF nº 616.788.054-91, residente e domiciliada na Avenida Joventino Pinto Dâmaso, nº 748, Varela, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas; e CÍCERO BATISTA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 960.228-SSP/AL. e CPF nº 677.854.504-63, residente e domiciliado na Avenida Joventino Pinto Dâmaso, nº 786, Varela, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas, filhos/herdeiros do casal SEBASTIÃO ZÓZIMO ALMEIDA, falecido em 28 de junho de 2003, e VANDETE GUIMARÃES DE ALMEIDA, falecida em 31 de março de 2009, conforme Certidão de Óbito nº 2.537, fl. 143, do Livro nº C-05, e Certidão de Óbito nº 3.084, fl. 92, do Livro nº C-8, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Boca da Mata, Alagoas.



**Art. 2º.** A área de terras objeto da desapropriação, discriminada no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Ensino Infantil – especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Projeto Proinfância – Tipo 2.

**Parágrafo único.** O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

**Art. 3º.** O valor da área de terras a ser desapropriada foi definido no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base na negociação realizada entre os proprietários/herdeiros/desapropriados e o senhor Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* do presente artigo será efetuado em uma única parcela, a ser realizado até o dia 30 de agosto de 2022, em conta corrente respectiva indicadas pelos herdeiros desapropriados:

I – MARIA OLGA ALMEIDA, conta nº 21.960-6, agência 1648-9, do Banco do Brasil S/A;

II - MARIA AUREA ALMEIDA SILVA, conta nº 48.708-8, agência 0542-8, do Banco do Brasil S/A;

III - MARIA JOSÉ ALMEIDA RIBEIRO, conta nº 21.752-2, agência 1648-9, do Banco do Brasil S/A;

IV - MARIBEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, conta nº 9.671-7, agência 1648-9, do Banco do Brasil S/A;

V - CÍCERO BATISTA DE ALMEIDA NETO, por sua representante legal, conforme Termo de Compromisso de Curatela, extraído da Ação de Interdição, Processo nº 0000688-04.2009.8.02.0005, do Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata, MARIA OLGA ALMEIDA, conta nº 21.960-6, agência 1648-9, do Banco do Brasil S/A.

§ 2º. O valor da negociação para pagamento da justa indenização do ato desapropriatório tomou como base o Parecer Técnico do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóveis, realizado pelo profissional AVERLAN MELO DOS SANTOS, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 07060018/2022, que após visitas ao local da área de terras situada na Avenida Cel. Joventino Pinto Dâmaso, Bairro do Varela, nesta cidade, com uma área total de 7.260,00m<sup>2</sup>, concluiu pela avaliação da área objeto da desapropriação no valor mínimo de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), no valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e no valor final máximo de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

**Art. 4º.** As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária 13.1011.3011 (Secretaria Municipal de Educação - Fundo



Municipal de Educação - Construção ou Ampliação e Equipamentos de Escolas para Ensino Infantil) 4490.61 (Aquisição de Imóveis).

**Art. 5º.** No ato da publicação do presente Decreto, fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse da área de terras, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar as obras de construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Ensino Infantil – especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Projeto Proinfância – Tipo 2.

**Art. 6º.** A escrituração e registro da área de terras será de inteira responsabilidade do Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

**Parágrafo Único.** Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinatura do instrumento de desapropriação.

**Art. 7º.** O Município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete